



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

06 Mai 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Natureza do Ato:

EXTRATO

Contrato nº. 179/2021 – SMS.

Processo nº. P006809/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E DOS HOSPITAIS DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, E A EMPRESA **ELFA MEDICAMENTOS S.A. (CNPJ sob o nº. 09.053.134/0002-26).**

Fundamentação:

Pregão Eletrônico nº. 273/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002; Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº. 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº. 13.735 de 18/01/2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto nº. 14.398, de 11 de abril de 2019); Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº. 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Do Objeto:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS – PARTE III (INSULINA HUMANA, SELANTE, METILPREDNISOLONA E OUTROS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – SMS E DOS HOSPITAIS DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 273/2020, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ato convocatório, na proposta de preços e no Anexo Único do instrumento, que integram o termo contratual independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Do Valor:

R\$ 78.889,50 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Da Dotação Orçamentária:

25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;**

25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;**

25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;**

25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN.**

Da Vigência :

12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir da sua publicação.

Data:

Fortaleza – CE, 29 de abril de 2021.

Assinam:

ANA ESTELA FERNANDES LEITE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SMS E FELIPE DE ARAÚJO GOMES -ELFA MEDICAMENTOS S.A.



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SNGQZNV

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 551130 e código SNGQZNV

ASSINADO POR:

cláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

USULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste contrato será de **RS 78.889,50** (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
forme especificado abaixo:

cláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, incluindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

USULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

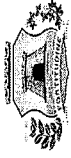
A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas abaixo:

- 0.10.302.0123.2621.0003**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Moura Ayres de Moura/HIDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;**
- 1.10.302.0123.2621.0004**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Marinho Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;**
- 3.10.302.0123.2621.0006**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Zaga /José Walter – HDGMJW;**
- 8.10.302.0124.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Maranhão/HMDZAN.**

USULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota – IJF quando referente aos seus **próprios** contratos, e dos recursos dos órgãos participantes, quando tratar-se dos seus **respectivos** contratos, e efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e seguintes da Lei nº. 4320/64), com a





ção de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito conta corrente em nome da contratada, em substituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

1. A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Esta documentação tenha sido emitida pela *Internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação aceita devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

= $I \times N \times VP$, sendo:

= Encargos monetários;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

= Valor da parcela a ser paga.

Índice de compensação financeira, assim apurada:

$IX/100$

365

= Percentual da taxa anual = 6%.

USULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo 2º, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste Contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I no de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 273/2020**, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital, proposta, da nota de empenho, da e registro de preços e do contrato, devendo ser feito por servidor do órgão gestor/órgão participante do setor que procederá a conferência.

DEFINITIVAMENTE, mediante recibo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, por servidor do setor do órgão que procederá a conferência, ficando-se de que todas as condições, qualidade e quantidade estabelecidas foram atendidas nos termos contratuais, sem defeitos ou imperfeições e, conseqüente aceitação notas fiscais (“atesto” na nota fiscal), devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

cláusula Única - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA

O produto deverá ser entregue no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho pelo fornecedor, que será confirmada por e-mail, ou por telefone/fax.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá o compromisso de enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, a ser do obrigada a:

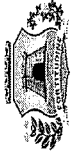
Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

Mantiver durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando por base o valor contratual.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.





Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência al, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e siação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, tese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado Instituto Doutor José Frota - IJF, contado da sua notificação.

Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo ido pela Administração.

• Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

• Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas e lamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

• É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de litação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência dessa da Administração à continuidade do contrato.

• **Os produtos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o luto seja importado, o prazo mínimo será de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.**

• Manter o Certificado do Registro do Produto na ANVISA durante toda a vigência contratual.

• Manter durante a vigência contratual a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE)**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do stério da Saúde (ANVISA). Vigente e nos termos da Lei 6360/76, alterada pela Lei nº. 13.097/2015 e **LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DA E OU DOMICÍLIO DA LICITANTE**, para exercer as atividades de comercialização dos produtos que podem ocasionar danos à saúde. Vigente e Expedida pelo órgão ário competente (Lei Complementar Municipal nº 093/2011, Fortaleza (Ce), ou sua isenção em qualquer dos casos ora mencionados.



CAPÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da NOTA DE EMPENHO.
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 6/1993 e suas alterações posteriores.
- Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará imediatamente.
- Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CAPÍTULO II - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos gestores designados na tabela abaixo, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93 e o presente Edital, além do previsto no ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, as seguintes condições:

Hospital	Nome do gestor	Matrícula	Cargo
H DGMJW	José Tarcísio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HMDZAN	Edísio Jataí Cavalcante Filho	13.595-04	Diretor Administrativo Financeiro
HDEAM	Jerry Roberto Campos David	85.731-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDMJBO	José Williams Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro



1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do CONTRATO e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

2. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do **Editais do Pregão Eletrônico nº. 273/2020**.

3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo junta dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as citações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

cláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

ÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

• Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro ou mora de execução contratual, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade máxima do órgão, conforme a gravidade do caso, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cominações legais cabíveis.

• A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

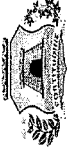
II. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, estipuladas na forma a seguir e conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução do contrato, em desacordo com o previsto no Edital;





d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.

1. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado dos atos existentes em nome da contratada ou via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

2. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

3. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da emissão/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

4. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes de infrações cometidas.

Cláusula Primeira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

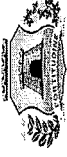
5. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

6. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e as NOTIFICAÇÕES referentes aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº 35/2016.

6.1. As demais notificações poderão ser feitas via e-mail, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Cláusula Segunda – nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.





ÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de qualidade durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, tendo estabelecido preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao licenciamento, licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vinculado ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas normalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

ÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

- A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

• Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, zelar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

ÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

• A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

ÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

• Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

ÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

• Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

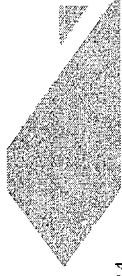
ÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

• A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Cláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Cláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de exceção e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Cláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a apresentar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.



cláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

ÚSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

O presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 03 (três) vias de igual forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

a) _____, (data da assinatura eletrônica).

ANA ESTELA FERNANDES LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CONTRATANTE

FELIPE DE
ARAÚJO
GOMES: 0112
6808369

Assinado eletronicamente por FELIPE DE
ARAÚJO
GOMES: 01126808369
Data: 05/02/2021 10:42:29
15582506-03100

FELIPE DE ARAÚJO GOMES
ELFA MEDICAMENTOS S.A.
CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____

PF: _____

CPF: _____

ANEXO ÚNICO
DO CONTRATO N.º 179/2021 – SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a CONTRATANTE e a Empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A., cujos preços estão a seguir detalhados, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º 273/2020 - SMS.

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. ARP	P. UNIT (R\$)	HDGMJW		HDEAM		HDMJBO		HMDZAN		TOTAL	
				QT DE	P. TOTAL (R\$)	QT DE	P. TOTAL (R\$)	QT DE	P. TOTAL (R\$)	QT DE	P. TOTAL (R\$)	QT DE	P. TOTAL (R\$)
PRINCIPIO ATIVO: VASOPRESSINA SINTETICA, SOLUÇÃO INJETAVEL 20UI, AMPOLA 1ML MARCA: ENCRISE 20UI, AMPOLA 1ML EMBALAGEM: 20 U/ML SOL INJ CT 10 AMP VD TRANS X 1 ML FABRICADO POR: Arese Pharma Ltda REGISTRADO POR: BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA PROCEDÊNCIA: NACIONAL - BRASIL VAL. REGISTRO: 10/2028 MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA	AMPOLA	4.050	R\$ 22,38	75	R\$ 1.678,5000	1.3	R\$ 30.213,0000	75	R\$ 16.785,0000	1.3	R\$ 30.213,0000	3.5	R\$ 78.889,5000
TOTAL POR ÓRGÃO				R\$ 1.678,50		R\$ 30.213,00		R\$ 16.785,00		R\$ 30.213,00		R\$ 78.889,50	



Documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WMFKIMDO
accesse o site https://validar_documento.fortaleza.ce.gov.br/ e código WMFKIMDO



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WMFKIMDO

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 546724 e código WMFKIMDO

ASSINADO POR:

FELIPE DE ARAUJO GOMES:01126808369 em 29/04/2021

ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 29/04/2021